

CONTRATO AVULSO N.º18/2023

CONTRATO DE EMPREITADA, POR AJUSTE DIRETO, DE “CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS: FREGUESIA DE LICEIA – REPARAÇÃO DE PONTÕES” _____

_____ **VALOR DO ACTO: €22.638,10 + IVA**

_____ **Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três**, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, com o número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _

_____ **SEGUNDO: PREDIGANDARESA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Rua da Escola Primária dos Pelichos, nº622 – Bizarros, 3140 – 027 Arazede, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **504 302 400**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: _____, subscrita em _____ e válida até _____, representada neste acto **Acindino de Jesus Santos**, portador do Cartão de Cidadão nº _____, válido até _____ e por **Adérito de Jesus Ferreira Santos**, portador do Cartão de Cidadão nº _____, válido até _____, ambos com domicílio profissional na Rua da Escola Primária dos Pelichos, nº622 – Bizarros, 3140 – 027 Arazede, que outorgam na qualidade de Gerentes da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela certidão permanente, atrás referida. _____

_____ O Presidente da Câmara, por despacho de 5 de janeiro de 2023, mediante realização de procedimento pré-contratual por ajuste direto, no âmbito do disposto na alínea d) do art.º 19º

do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou ao(s) segundo(s) outorgante(s) a empreitada de **“Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesia de Liceia – Reparação de Pontões”**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado(a) como Gestor do presente Contrato e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) _____, por despacho do Presidente da Câmara de 22 de dezembro de 2022. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art. 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) _____.

3. Que, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara de 5 de janeiro de 2023, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

____ 1ª. Objecto: _____

O presente contrato tem como objecto a **realização da empreitada de “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesia de Liceia – Reparação de Pontões”**, de acordo com as condições estabelecidas e constantes do Caderno de Encargos - Cláusulas e Gerais e Cláusulas Técnicas, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

____ 2ª. Prazo de Execução da Empreitada: _____

1 - A execução dos trabalhos inicia-se na data em que começa a correr o prazo de execução

da obra. _____

2 - O empreiteiro obriga-se a: _____

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado; _____

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; _____

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **30 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. _____

3 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. _____

4 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. _

5 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1. _____

6 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão. _____

3ª. Preço Contratual: _____

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao empreiteiro a quantia de **€22.638,10**, valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. _____

4ª. Pagamentos ao empreiteiro: _____

1 - As importâncias a receber pelo empreiteiro são as que resultam da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato, por cada espécie de trabalho a realizar, às quantidades desses trabalhos realmente executadas, em conformidade com o CCP e o contrato, as quais constarão das faturas a emitir pelo empreiteiro. _____

2 - O pagamento a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura e desde que a mesma tenha sido objeto de aprovação prévia do dono de obra.

4 - Os autos de medição são elaborados pelo dono de obra, com a presença do diretor de obra ou de alguém designado por este. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501

272 976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º do auto de medição e o respetivo número sequencial de compromisso. _____

9 - Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.. _____

10 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário. ____

____ **5ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: 02; funcional: 331 e económica: 07010401 – Viadutos, arruamentos e obras complementares**, conforme o **Documento de Compromisso com o nº sequencial** (Lei 8/2012):**44189/2023**, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2023, sob o **Código de GOP: objetivo 3; programa 331; projecto 2002/108; Ação: 6 – Liceia**, de acordo com o documento atrás referido. _____

____ **6ª. Caução:** _____

Que nos termos previstos na alínea a) do nº2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, não é exigida a prestação de caução. _____

____ **7ª. Retenção nos Pagamentos:** _____

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento (n.º 3 do artigo 88º do CCP). _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou seguro caução. _____

8ª. Obrigações gerais: _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. _____

9ª. Resolução do contrato pelo dono da obra: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; _____

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; _____

- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; _____
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____
- l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; _____
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____
- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; _____
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; _____

3 - Quando a resolução do contrato se fundamentar no artigo 334º, ou no artigo 335º do CCP quando a decisão do contraente público for adotada fora dos seus poderes de conformação da relação contratual, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. _____

____ 10ª. Resolução do contrato pelo empreiteiro: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro pode resolver o Contrato nas situações: _____

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; _____

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; _____

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; _____

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; _____

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empreiteiro; _____

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de

força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra. _____

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

____ 11.ª. Foro Competente: _____

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

2 - A submissão de qualquer questão ao Tribunal, não isenta a Entidade Adjudicatária do pontual cumprimento do Contrato e das determinações da Entidade Adjudicante, nem permite qualquer suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa. _____

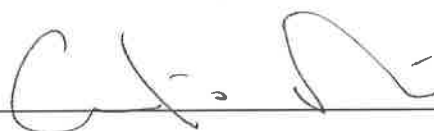
____ O(s) Segundo(s) Outorgante(s) aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a

fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

_____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

_____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____



O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S):

Acindino de Jesus Ferreira Santos

Acindino de Jesus Santos